

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 06/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03/2022

I - DO OBJETO

O objeto da presente dispensa de licitação é a **AQUISIÇÃO DE CAMISETAS INFANTIS PARA DISTRIBUIÇÃO EM CAMPANHA DE VACINAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EM CORDILHEIRA ALTA/SC.**

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei n° 8.666/93, conforme valores atualizados pelo Decreto n° 9.412 de 18 de junho de 2018:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 17.600,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

É fácil visualizar no texto do dispositivo transcrito que as compras e serviços contratados, quando não atingirem o valor estipulado conduz a uma situação administrativa de possibilidade de contratação direta. A hipótese do inc. II do art. 24 trata da licitação de valores inferiores a R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).

Ademais, verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso III do art. 26 da Lei n° 8.666/93.

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – Justificativa do preço;

IV – Documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. ”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

IV – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação do objeto pretendido, foi:

- **RAJU INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ: 81.771.784/00020-34, estabelecida na BR 163, KM 111, Bairro Industrial em Guarujá do Sul/SC, CEP: 89.940-000.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, foram realizadas pesquisas de preços junto a três empresas da região, tendo a empresa escolhida apresentado o menor preço - compatível com os atualmente praticados.

A Contratação da empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos a presença de quatro propostas, sendo escolhida a de menor valor.

VII- DO PAGAMENTO

O Município pagará pelo Objeto contratado um valor global de R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais).

As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão a cargo da dotação: (Projeto Atividade 2.092 e 2087 – Elemento 3.3.90 – Despesa 20 e 24), prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2022.

VIII – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com o INSS compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, com validade para o dia 12/06/2022.

II – Prova de regularidade fiscal para com a fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente, com validade para o dia 31/05/2022.

III - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito, com validade para o dia 17/08/2022.

IV - Prova de regularidade perante o FGTS, comprovado com Certidão Negativa de Débito com validade para o dia 03/05/2022.

V - Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida com validade para o dia 24/05/2022.

IX – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I – Certidão de Falência, Concordata e recuperação Judicial emitida pelo eproc, com validade 03/05/2022.

II – Certidão de Falência, Concordata e recuperação Judicial emitida pelo saj, com validade 03/05/2022.

X – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Cordilheira Alta/SC, 19 de abril de 2022.

EMERSON VERDI

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ANGELITA GABRIEL

Membro da Comissão Permanente de Licitações

SONIA CRISTINA DELLA TORRES BRIANCINI

Membro da Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

O objeto da presente dispensa de licitação é a **AQUISIÇÃO DE CAMISETAS INFANTIS PARA DISTRIBUIÇÃO EM CAMPANHA DE VACINAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EM CORDILHEIRA ALTA/SC.**

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Justificamos a presente aquisição, pois teremos a campanha de vacinação para as crianças e será distribuído uma camiseta para cada criança que vir se vacinar.

3 – LOCAL DA ENTREGA DO BEM/SERVIÇO

Fundo Municipal de Saúde Francismar Tozzo de Cordilheira Alta.

5 – VIGÊNCIA CONTRATUAL

Até 31/12/2022.

6 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento será realizado pelo servidor Anderson Vilani, matrícula 13.741/01.

Cordilheira Alta/SC, 19 de abril de 2022.

SIDONIA SALETE CECON MERÍSIO
Secretaria de Saúde

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Foram colhidos três orçamentos de empresas do ramo, conforme propostas em anexo, sendo que o de menor preço foi apresentado pela empresa **RAJU INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, no valor total de R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais). Declaro que os preços são compatíveis com os praticados no mercado.

Cordilheira Alta/SC, em 18 de abril de 2022.

SIDONIA SALETE CECON MERÍSIO
Secretaria de Saúde